# LEI COMPLEMENTAR N° 089/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

**EMENTA:** *Dispõe sobre a criação da Coordenação de Trânsito e Transportes de Afogados da Ingazeira – CTTrans, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, compondo a estrutura da Secretaria de Transportes e Trânsito, denominada Coordenação de Trânsito e Transportes de Afogados da Ingazeira – CTTrans, para exercer as competências previstas do artigo 24 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e na legislação de transporte do município.

**Parágrafo Único.** Fica designado como Autoridade de Trânsito e Transporte, no Município de Afogados da Ingazeira, o Gerente de Trânsito.

**Art. 2º.** Compete à Coordenação de Trânsito e Transportes de Afogados da Ingazeira – CTTrans, no âmbito de sua circunscrição:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202211011151946.pdf
assinado por: idUser 83

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

XXIV – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXV – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXVI – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXVII – Promover estudos e projetos relativos ao Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;

XXVIII – Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros em geral no âmbito do Município;

XXIX – Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros do Município;

XXX – Operacionalizar o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no município, fixando itinerários, frequência, quadro de horário, nível de serviço, planilha de custo, pontos de embarque e desembarque, serviços especiais, tipo de veículos e equipamentos, período de operação, integração modal, localização de terminais e pontos de retorno, pontos de parada e critérios para atendimento de concessões especiais;

XXXI – Regulamentar e operacionalizar todos os tipos de transporte público, coletivo ou individual, autorizadas pelo Município para a sua área urbana e respectivos regimes de exploração, tanto para os serviços de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus, veículo de pequeno porte e escolar com veículos concedidos pelo Poder Público), como para os serviços de transporte individual (Táxi, Moto táxi);

XXXII – Regulamentar os serviços de transporte privado, cujo regime de exploração se dá mediante autorização do Município, tais como: fretamentos (saúde, turismo e outros que se enquadrem nesta modalidade de transporte), escolar e moto frete;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

XXXIII - Definir regramentos específicos para todas as modalidades adotadas no âmbito do Município, referentes às infrações e penalidades oriundas de ações de fiscalização;

XXXIV – Fiscalizar, seguindo a regulamentação, a exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros, por ônibus, por micro-ônibus, por táxi, por moto táxi, por fretamento, escolar e moto frete, promovendo ajustes e melhorias nas situações deficientes observadas, aplicando as penalidades e medidas administrativas especificas das infrações de transporte para cada modalidade adotada pelo Município, inclusive, arrecadando os valores provenientes de multas aplicadas;

XXXV – Elaborar estudos e projetos para definição da política e dos valores tarifários para cada modalidade de Transporte Público Urbano de Passageiros, incluindo o planejamento das ações para a sua implantação e sua fiscalização;

XXXVI – Calcular, acompanhar e controlar a apuração das receitas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros, advindas da exploração dos serviços, da comercialização antecipada de tarifas, das receitas extras tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;

XXXVII – Elaborar e implantar o regulamento e as normas do Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros no âmbito do município;

XXXVIII – Realizar diretamente ou através de terceiros, contratados ou convenentes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração de transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no âmbito do Município;

XXXIX – Atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o Sistema de Transporte Público de Passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse do Município;

XL – Especificar os equipamentos obrigatórios, sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito, bem como, de identificação e comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202211011519 46.pdf
assinado por: idUser 83

XLI – Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, as infraestruturas dos pontos de parada, dos terminais de ônibus, dos pontos de serviço, e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Público e Privado Municipal;

XLII – Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas e autônomos exploradores dos serviços de transporte público urbano de passageiros;

XLIII – Conferir permissões, autorizações ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e as pessoas físicas, a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros;

XLIV – Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público urbano de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XLV – Realizar gestões junto aos órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção das vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros e para o Sistema de Circulação no âmbito do Município;

XLVI – Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município;

XLVII – Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transporte, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XLVIII – Opinar quanto à viabilidade e a prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte público de passageiros, bem como ao sistema viário do município.

**Parágrafo Único.** Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

## CAPÍTULO II
## DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** A Coordenação de Trânsito e Transportes de Afogados da Ingazeira – CTTrans, terá a seguinte estrutura:

I – Departamento de Engenharia de Tráfego;

II – Departamento de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte;

III – Departamento de Educação de Trânsito;

IV – Departamento de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte.

**Art. 4º.** Ficam criados os cargos em comissão da Coordenação de Trânsito e Transportes de Afogados da Ingazeira – CTTrans, constantes no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam criados os cargos efetivos de Agentes Trânsito do Munícipio Afogados da Ingazeira – CTTrans, constantes no **Anexo II** desta Lei.

**Art. 6º.** Ao Departamento de Engenharia de Tráfego compete:

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – Planejar o sistema de circulação viária do município;

III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-202211011519 46.pdf
assinado por: idUser 83

VII – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

**Art. 7º.** Ao Departamento de Fiscalização e Gestão de Operação de Trânsito e Transporte compete:

I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – Administrar as infrações registradas por equipamentos eletrônicos;

III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – Operar em segurança das escolas;

VI – Operar em rotas alternativas;

VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – Verificar e registrar possíveis deficiências na sinalização no Município;

IX – Apoiar e disponibilizar dados à JARI, quando solicitado;

X – Estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo e fiscalização do trânsito;

XI – Estabelecer diretrizes para o estabelecimento e implantação da Política de Educação para o Trânsito e Transporte;

XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como as normas vigentes dos serviços de transporte público;

XIII – Coordenar a fiscalização da operação e da exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros por ônibus, por micro-ônibus, por táxi, por moto táxi, por fretamentos, escolar e moto frete promovendo informações, ajustes e melhorias nas situações deficientes observadas, aplicando as penalidades especificas para as infrações de transporte e arrecadando os valores provenientes de multas;

XIV – Controlar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público de passageiros;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

XV – Supervisionar o processo de cadastramento e emitir credencial e documentos relativos ao transporte público de passageiros;

XVI – Supervisionar o processo de expedição de credenciamento das concessões, permissões e autorizações do sistema, bem como as transferências e renovação de frota do sistema;

XVII – Coordenar e fiscalização a operação de terminais no âmbito do Município;

XVIII – Coordenar, projetar e executar a implantação ou alteração de itinerários, ordens de serviço, quadros de horários para exploração dos serviços de transporte público de passageiros e os respectivos pontos de paradas;

XIX – Planejar, programar e avaliar a operação de transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;

XX – Coordenar e controlar o resgate de bilhete pelas empresas operadoras;

XXI – Efetuar o controle das concessões especiais oferecidas pelo sistema de transporte coletivo;

XXII – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

**Art. 8º.** Ao Departamento de Educação de Trânsito compete:

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

**Art. 9º.** Ao Departamento de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e Transporte compete:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito, de transporte, e suas causas;

II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V – Consolidar os dados estatísticos relativos à acidentalidade no trânsito no Município e encaminhá-los para alimentação do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAEST, conforme legislação pertinente;

VI – Coletar e controlar os dados da exploração dos serviços de transportes;

VII – Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

## CAPÍTULO III
## DA ARRECADAÇÃO

**Art. 10.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º, do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá criar um Fundo Municipal, através de Lei e sem prejuízo da Legislação Federal que trata do assunto para arrecadação das receitas provenientes do Trânsito e do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano no âmbito do Município, receitas essas que somente deverão ser utilizadas para melhorias das áreas de trânsito e transporte.

## CAPÍTULO IV
## DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

**Art. 12.** Fica criada no Município, vinculada a Coordenação de Trânsito e Transportes de Afogados da Ingazeira – CTTrans, criada nos termos desta lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, e na esfera de suas competências.

**Art. 13.** A JARI será composta por no mínimo três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º As nomeações dos integrantes das JARI, titulares e suplentes, serão efetivadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

§4º O mandato da JARI será de 02 (dois) anos, permitida recondução por períodos sucessivos.

§5º A Autoridade de Trânsito poderá optar pela designação de um servidor para atuar como apoio à JARI, devendo o mesmo exercer as atividades inerentes à Secretaria, que ficará sob acompanhamento e supervisão do Presidente e do Representante do Órgão.

**Art. 14.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, nos termos da legislação de trânsito especifica.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

**Art. 15.** A JARI será responsável pelo julgamento das penalidades de trânsito, bem como a Comissão ou Junta de Recursos de Infrações de Transporte será responsável pelo julgamento das penalidades de transporte, e terão regimentos próprios e específicos, com regulamentação através de decretos municipais e contará com apoio administrativo e financeiro da Coordenação de Trânsito e Transportes de Afogados da Ingazeira – CTTrans.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 18.** A Secretaria de Transporte, instituída pela Lei Complementar nº 05/2005, passa a ser denominada Secretaria de Transportes e Trânsito, e a Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana, passa a ser denominada de Coordenadoria de Trânsito e Transporte, abarcando, além das competências já existentes, as relativas à presente lei.

**Art. 19.** Os agentes de trânsito poderão, por ato de delegação do Chefe do Poder Executivo, ser auxiliados pelos guardas municipais nas funções necessárias ao fiel cumprimento da presente lei, inclusive quanto à fiscalização e aplicação de penalidades por infrações do trânsito.

**Art. 20.** Fica extinto o cargo de Diretor de Trânsito vinculado à Secretaria de Administração pela Lei Complementar nº 003/2001, o qual será substituído pelo cargo de Gerente de Trânsito instituído pela presente lei, abarcando, além das competências já existentes, as relativas à presente lei.

**Art. 21.** A Coordenação de Trânsito e Transportes de Afogados da Ingazeira – CTTrans exercerá as competências de órgão ou entidade executivo rodoviário dentro de seu território.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

**Art. 22.** Durante os 06 (seis) meses posteriores à entrada em vigor dessa lei, o Município deverá realizar ações exclusivamente educativas, sendo vedada a imposição de multa no período, sem prejuízo da imposição de advertências.

**Art.23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 27 de outubro de 2022.

**Alesandro Palmeira de Vasconcelos leite**
**Prefeito**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

# ANEXO I
# CARGOS COMISSIONADOS DA COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – CTTRANS

| CARGOS | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|
| Gerente de Trânsito | 01 | R$ 2.500,00 |
| Chefe de departamento | 04 | R$ 1.212,00 |

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

# ANEXO II

## CARGOS EFETIVOS DA COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – CTTRANS

| CARGOS | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|
| Agente de Trânsito Municipal | 04 | R$ 1.818,00 |
| Engenheiro | 01 | R$ 4.000,00 |

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – CTTRANS

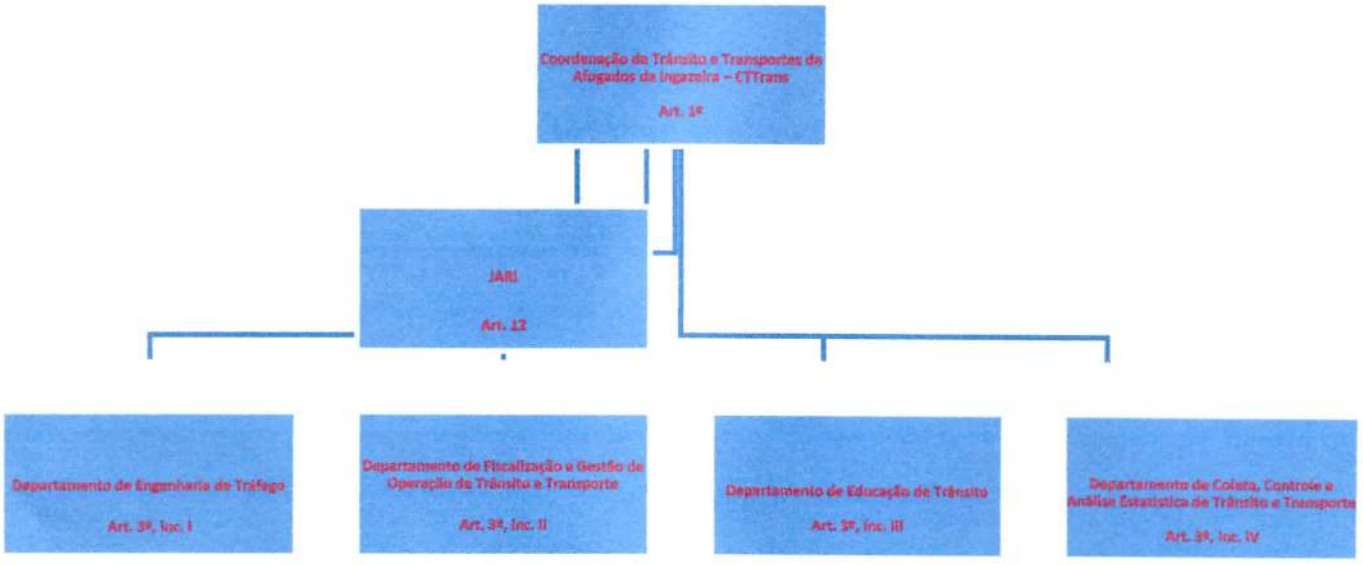


PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83

**Carlos Antônio dos Santos Marques**
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Alberto Seabra Correia Nogueira Neto**
Secretário de Controle Interno

**Lucia de Fátima Gomes dos Santos Leite**
Secretária de Finanças

**Sidney Ueliton Rafael Quidute**
Secretário de Administração

**Wivianne Fonseca da Silva Almeida**
Secretária de Educação

**Artur Belarmino Amorim**
Secretário de Saúde

**Silvano Jackson Queiroz de Brito**
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Maria Madalena Leite Patriota**
Secretária de Assistência Social

**Rivelton Santos da Silva**
Secretário de Agricultura e Abastecimento

**Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos**
Secretária de Transportes

**Augusto Severo Martins da Fonseca**
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20221101151946.pdf
assinado por: idUser 83